

Regimento Escolar

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação dos Estabelecimentos de Ensino e de suas Mantenedoras	3
Capítulo II Dos Fins e Objetivos da Escola	4
Seção I Dos Fins	4
Seção II Dos Objetivos	4

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Estrutura Básica	5
Capítulo II Da Composição e das Atribuições	5
Seção I Da Direção	5
Seção II Da Secretaria	6
Seção III Da Coordenação Pedagógica	6
Seção IV Da Orientação Educacional	6
Seção V Dos Profissionais Docentes	7
Seção VI Do Conselho de Classe	7

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Dos Níveis de Educação e de Ensino	8
Capítulo II Dos Fins e Dos Níveis de Ensino	8
Seção I Da Educação Infantil	8
Seção II Do Ensino Fundamental	8
Capítulo III Dos Objetivos dos Níveis de Ensino	8
Seção I Da Educação Infantil	8
Seção II Do Ensino Fundamental	9
Capítulo IV Organização Curricular dos Cursos	10
Seção I Da Educação Infantil	10

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Seção II Do Ensino Fundamental	11
Capítulo V Da Avaliação do Rendimento Escolar	11
Seção I Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência	11
Seção II Da Promoção e da Retenção	13
Seção III Dos Estudos de Recuperação	13
Seção IV Do Controle de Frequência	14
Capítulo VI Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação	14
Seção I Da Matrícula	14
Seção II Da Transferência	15
Seção III Da Classificação	16
Seção IV Da Reclassificação	17

TÍTULO IV

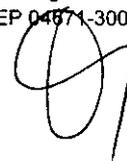
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Dos Alunos	18
Seção I Dos Direitos	18
Seção II Dos Deveres	19
Seção III Do que é vedado	20
Seção IV Das Penalidades	21
Capítulo II Dos Profissionais Docentes	21
Seção I Dos Direitos	22
Seção II Dos Deveres	22
Seção III Das Penalidades	23
Capítulo III Dos Pais ou de Outros Responsáveis Legais pelo Aluno	24
Seção I Dos Direitos	24
Seção II Dos Deveres	24
Seção III Da Responsabilidade	24

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Da Educação Especial	25
Capítulo II Outras Disposições Finais	25



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação dos Estabelecimentos de Ensino e de suas Mantenedoras

Art. 1º – O Colégio Magno tem sua sede localizada no bairro de Santo Amaro do Município de São Paulo, mantém o princípio de uma só Unidade Escolar fixado no Parecer CEE nº 1491/91, na jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Sul-1, agora, em 2(dois) prédios com os níveis de ensino da Educação Básica, que amparados no Parecer CEE nº 220/2001, estão distribuídos na seguinte conformidade:

- I – no prédio situado na Rua Olavo Bilac, 26, funciona o 1º Ano do Ensino Fundamental e a Educação Infantil, mantidos pela Entidade Jurídica Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125;
- II – no prédio situado na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125, funcionam os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, mantidos pelas seguintes Entidades Jurídicas:
 - a) os 2º, 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental mantidos por Jardim Escola Mágico de Oz S/S Ltda. com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 62.792.189/0001-50, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125 – Parte;
 - b) os 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, mantidos por Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125.



Art. 2º – Na jurisdição da Diretoria de Ensino Centro Oeste, o Colégio Magno mantém na Rua João de Souza Dias, 684, no bairro do Campo Belo, sob a responsabilidade da Entidade Jurídica Instituto Magno de Educação, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.671.360/0001-27, com sede na Rua Arlindo Veiga dos Santos, 125, os seguintes níveis de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

Art. 3º – Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, o Colégio Magno será identificado somente pelos nomes de ESCOLA ou de COLÉGIO.

Capítulo II Dos Fins e Objetivos da Escola

Seção I Dos Fins

Art. 4º – Constituem fins da Escola os fixados no Artigo 2º da Lei Federal Nº 9394/96 que prevê o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º – A Escola se propõe alcançar os fins estabelecidos no Artigo 4º com trabalho pedagógico priorizando a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho e pela vida em sociedade, de modo a formar jovens com espírito de liderança, autonomia, assertividade e responsabilidade social, cidadãos aptos a viver e se realizar plenamente em um contexto marcado pela velocidade na produção do conhecimento e pela globalização.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º – Constituem objetivos da Escola assegurar ao educando os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores.

TÍTULO II
**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-
PEDAGÓGICA**

Capítulo I
Da Estrutura Básica

Art.7º – A organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica tem a seguinte estrutura básica:

I – Da Organização Técnico-Administrativa:

- a) Da Direção;
- b) Da Secretaria.

II – Da Organização Técnico-Pedagógica:

- a) Da Coordenação Pedagógica;
- b) Da Orientação Educacional;
- c) Dos Profissionais Docentes.

III – Do Conselho de Classe.

Capítulo II
Da Composição e das Atribuições

Seção I
Da Direção

Art.8º – Por decisão da Mantenedora, a Direção é constituída de um Diretor-Geral devidamente habilitado para o cargo e um Diretor de Gestão Escolar, ambos habilitados para o cargo nos termos da Lei Federal nº. 9394/1996, que somente para formalidade conceitual, com base no Parecer nº 91/2012 do Conselho Estadual de Educação será denominado de Vice-Diretor, sem, contudo, ficar subtraída do ocupante desse cargo de Diretor de Gestão Escolar, a responsabilidade de gerir com o Diretor-Geral qualquer das ações administrativas inerentes à Direção do Colégio.

§1º – A ambos integrantes da Direção do Colégio, estão igualmente subordinados todos os demais elementos envolvidos no processo educacional da Escola nas suas Unidades.

§2º – A Mantenedora manterá elementos especializados nas áreas de finanças e administração de empresa para assessorar a Direção do Colégio na tomada de decisões pertinentes a essas especialidades.

§3º – De conformidade com o disposto no “caput”, é prerrogativa exclusiva e responsabilidade plena da Direção do Colégio, a organização de classes, a designação de docentes para atuar nas classes e a elaboração do calendário escolar, de acordo com a legislação vigente, podendo solicitar a colaboração da Coordenação Pedagógica.

Seção II Da Secretaria

Art.9º – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e nas suas faltas, iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor da Escola.

§2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma Escola, sintética e globalmente indicadas no caput deste Artigo.

Seção III Da Coordenação Pedagógica

Art.10 – A Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais cujas ações estão sob a supervisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – Os profissionais previstos no caput são contratados especificamente para esse fim, por decisão do Diretor-Geral.

Seção IV Da Orientação Educacional

Art.11 – A Orientação Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, como prevê a Lei Federal Nº 5564, de 21 de dezembro de 1968, agora fortalecida pelo Artigo 64 da Lei Federal Nº 9394/96.

Parágrafo único – Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal Nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei Federal Nº 5564/68.

**Seção V
Dos Profissionais Docentes**

Art.12 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua Profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

**Seção VI
Do Conselho de Classe**

Art.13 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Professores da respectiva Classe do caso em discussão, pelo Orientador Educacional, pelo Professor Coordenador e pelo Diretor-Geral, seu membro e Presidente nato, todos com direito a voto.

§1º – O Diretor poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer dos membros desse Colegiado presentes na reunião, cuja decisão é adotada por maioria simples de voto.

§2º – O Secretário da Escola, se convidado pela Diretoria ou indicado pela Mantenedora, poderá participar das discussões do Conselho de Classe, sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§3º – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação e a critério do Diretor-Geral.

§4º – São atribuições do Conselho de Classe:

1. analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da Classe ou de determinado aluno individualmente, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
2. decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, ou mesmo de avaliações parciais durante o período letivo;
3. decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao aluno infringente de normas regimentais ou de ordenação disciplinar interna de funcionamento geral da Escola;
4. opinar sobre o processo de estudos de recuperação;
5. assessorar, sempre que chamado, a Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola;
6. atuar como órgão consultivo da Diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
7. colaborar com a Orientação Educacional e Pedagógica.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Capítulo I
Dos Níveis de Educação e de Ensino**

Art. 14 – A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

- I** – Educação Infantil;
- II** – Ensino Fundamental de acordo com a nova exigência da Lei Federal nº 11.274/2006;

**Capítulo II
Dos Fins e Dos Níveis de Ensino**

**Seção I
Da Educação Infantil**

Art. 15 – A finalidade específica da Educação Infantil é a que está estabelecida no Artigo 29, caput, da Lei Federal nº 9394/96, que consiste no desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Seção II
Do Ensino Fundamental**

Art. 16 – O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

**Capítulo III
Dos Objetivos dos Níveis de Ensino**

**Seção I
Da Educação Infantil**

Art.17 – A Educação Infantil tem como objetivo promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 18 – O Ensino Fundamental tem por objetivos:

- I – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio o pleno domínio da escrita e da leitura, assim como o conhecimento dos fundamentos essenciais da Matemática.
- II – eliminar, por meio de atividades regulares e extracurriculares, eventuais defasagens pedagógicas dos alunos trazidas de etapas escolares anteriores, já que a escola se dedica a atender um público muito diverso quanto às características socioeconômicas e ao repertório de conhecimentos.
- III – oferecer oportunidades de ampliação do repertório cultural dos alunos, proporcionando formas concretas de aproximação com o acervo de conhecimentos historicamente construídos pela humanidade, com as diferentes formas de manifestações artísticas tradicionais e contemporâneas, com produções literárias, bem como com os acontecimentos recentes que marcam a cultura e a sociedade contemporâneas.
- IV – desenvolver habilidades e competências do pensamento, necessárias para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, formando alunos capazes de aprender continuamente, articular conhecimentos em diferentes áreas e raciocinar de maneira progressivamente mais crítica, complexa e sistêmica.
- V – promover a aprendizagem da língua inglesa como instrumento de comunicação fundamental no mundo globalizado, o que implicará oferecer aos alunos condições para que aprendam a se comunicar com fluência no idioma estrangeiro até o final da escolaridade básica.
- VI – promover a aprendizagem de princípios básicos das Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo que os alunos sejam capazes de buscar informações, comunicar-se e trabalhar colaborativamente por meio das redes digitais, utilizando ferramentas que potencializem os resultados das atividades que estejam desenvolvendo.
- VII – promover o desenvolvimento de um conjunto de atitudes pessoais de valorização da vida, da saúde do corpo e da mente, associados ao que se define “Qualidade de Vida”.
- VIII - estimular os alunos a valorizar os vínculos com a família, tornando-a um espaço de convivência e indispensável para a parceria entre a Escola, pais e alunos, permitindo atingir os objetivos formativos planejados.
- IX – promover o desenvolvimento de valores morais e éticos, indispensáveis para o exercício pleno da cidadania, em todos os campos: ambiente, tolerância, valorização da diversidade, respeito mútuo, senso crítico, princípios de justiça social e de participação política.

Art. 19 – Na busca dos objetivos fixados a Escola utilizará variadas estratégias de trabalho pedagógico e didáticos, fixados nos Planos de Ensino dos Professores e no Plano Escolar.

Capítulo IV
Organização Curricular dos Cursos

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 20 – A Educação Infantil desta Instituição de Ensino atende crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o fim dessa etapa da educação básica, observadas, para as crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade na fase da pré-escola, às seguintes exigências fixadas pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013:

- I – terá no currículo uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de conformidade com a Proposta Pedagógica deste Colégio;
- II – cumprirá carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no ano letivo considerado;
- III – será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas previstas para cada ano letivo fixado na Matriz Curricular;
- IV – haverá, nessa fase da Educação Infantil, avaliação no processo de ensino e aprendizagem, porém, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, como prevê a Lei Federal nº 12.796/2013.

§1º – O Colégio definirá anualmente no Plano Escolar:

- 1. a organização detalhada deste nível de ensino para as crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade;
- 2. composição curricular e respectiva operacionalização educacional, tendo em vista o atendimento adequado à faixa etária das crianças dessa etapa da Educação Infantil.

§2º – A organização estabelecida neste Artigo para as crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade não implica em entendê-las fora da Educação Infantil, e sim, mantendo-se o cumprimento:

- 1. do disposto na Lei Federal nº 11.274/2006, que fixa a duração do Ensino Fundamental em 9 (nove) anos;
- 2. do estabelecido para o Sistema Estadual de Ensino para acesso ao Ensino Fundamental e;
- 3. da Emenda Constitucional nº 53, que define no seu Inciso IV, do Artigo 208 da Constituição Federal: a Educação Infantil destina-se às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

**Seção II
Do Ensino Fundamental**

Art. 21 – O Ensino Fundamental, sob a nomenclatura de Ano, está organizado na seguinte conformidade:

- I – cada Ano letivo está constituído de 3 (três) trimestres;
- II – carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 22 – A organização curricular do Ensino Fundamental será estabelecida de acordo com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 11.274/2006 e as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – A organização curricular, constituída de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

- 1. os fins e os objetivos do ensino fundamental;
- 2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- 3. a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 23 – O Colégio, na época devida, fará constar no Plano Escolar às adequações necessárias ao atendimento das novas normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação sobre a Base Nacional Comum Curricular, desta etapa da Educação Básica.

**Capítulo V
Da Avaliação do Rendimento Escolar**

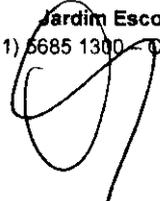
Seção I

Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 24 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola e tem como base a divisão do ano letivo em 3 (três) trimestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I – diagnosticar as habilidades e dificuldades do aluno e prognosticar suas aptidões iniciais;
- II – aferir a maturidade intelectual do aluno para prosseguimento dos estudos em nível pedagógico mais elevado.

§1º – A verificação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

§2º – Na Educação Infantil, a avaliação será feita mediante o acompanhamento e o registro do seu desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, social e cognitivo sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§3º – No Ensino Fundamental, as avaliações serão trimestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da Escola e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, três instrumentos de avaliação propostos pelos professores.

§4º – A Escola, a critério da Direção, oferecerá Projetos Especiais referentes ao Ensino Fundamental e, se adotados, o resultado poderá ser incorporado nas notas trimestrais, nos componentes curriculares correspondentes.

Art. 25 – Os resultados trimestrais da avaliação realizada no Ensino Fundamental serão sintetizados, ao final de cada trimestre letivo, nos seguintes termos:

§1º – Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, não haverá retenção por aproveitamento, não serão atribuídas menções ou conceitos, sendo que a avaliação será contínua, apresentada sob forma de relatório, analisando aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais, observando o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo.

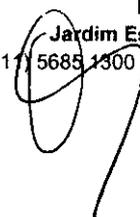
§2º – Os instrumentos de avaliação utilizados no trimestre comporão estes resultados, expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de 0,1 (um) em 0,1 (um) décimo, a partir de notas e pesos definidos anualmente no Plano Escolar.

§3º – A Nota Final do ano letivo no Ensino Fundamental será o resultado da Média Aritmética dos três trimestres.

§4º – Os Diários de Classe são escriturados eletronicamente pelos professores, que acessam o programa por meio de login e senhas individuais, e serão mantidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos, e eliminados após seu conteúdo básico ser lavrado em Atas de Resultados Finais.

§5º – Ao final de cada trimestre letivo, as médias obtidas pelos alunos serão apresentadas sob a forma de boletim.

§6º – O Colégio, em obediência ao que dispõe o Código Civil sobre a competência dos pais ou de outros responsáveis legais pelo aluno de menor idade de dirigir-lhe a educação, poderá, anuindo pedido desses, manter a retenção do aluno nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, evitando desse modo a eventual desobediência do Colégio ao exercício do poder familiar, caracterizado também como pátrio poder.



Seção II
Da Promoção e da Retenção

Art. 26 – Os três primeiros anos serão considerados um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

Art. 27 – Nos anos seguintes do Ensino Fundamental, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,5 (seis e meio), em cada componente curricular, sem considerar os estudos de recuperação final, resultante da média aritmética dos três trimestres letivos e média mínima 6,5 (seis e meio) no último trimestre, observado o disposto nas Disposições Finais sobre os alunos com necessidades educacionais especiais.

§1º – Os alunos que não atingirem a média mínima de 6,5 (seis e meio) no último trimestre deverão submeter-se a estudos de recuperação final, mesmo tendo obtido média final igual ou superior a 6,5 (seis e meio).

§2º – A frequência mínima para promoção em qualquer ano do Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular do ano ou da série dessa etapa da Educação Básica, observado o disposto no §3º.

§3º – Ao aluno que não apresentar frequência mínima para promoção, serão oferecidas atividades escolares para compensação de ausência às aulas e de conhecimentos, em plano fixado pelos professores, que poderão ocorrer ao final de cada trimestre letivo ou após os estudos do 4º trimestre do ano escolar, a critério da Direção, ouvindo a Coordenação Pedagógica e Professores.

Seção III
Dos Estudos de Recuperação

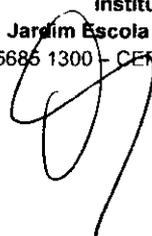
Art. 28 – Aos alunos do Ensino Fundamental, com baixo rendimento escolar ao final de cada trimestre letivo, serão oferecidos Estudos de Recuperação Paralela, sem limite de componentes curriculares e conforme fixado neste Artigo.

§1º – No Ensino Fundamental, ao aluno que obteve rendimento escolar inferior a 6,5 (seis e meio) serão oferecidas atividades escolares de Recuperação Paralela e Final.

§2º – O baixo rendimento é caracterizado pela nota inferior a 6,5 (seis e meio) obtida pelo aluno, em cada componente curricular, ao final de cada trimestre letivo.

§3º – A Recuperação Paralela não será avaliada necessariamente por uma prova específica, podendo, contudo, se evidenciado que o aluno efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no trimestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a média anterior será recalculada.

§4º – O cálculo será feito da seguinte forma: a nota final obtida pelo aluno no trimestre subsequente será somada à do trimestre anterior e dividida por dois.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

§5º – Caso o resultado seja superior, a nova média substituirá a obtida no trimestre na qual o aluno apresentou baixo rendimento escolar e se menor, a nota anterior permanecerá inalterada.

§6º – Os alunos, que à vista de seus resultados trimestrais, não demonstrarem necessidade de participar de atividades de estudos de recuperação paralela, poderão ser beneficiados com o estabelecido no Parágrafo anterior, melhorando seus resultados na avaliação do trimestre imediatamente anterior, caso esta seja inferior à nota obtida no trimestre posterior.

§7º – Ao final do 3º trimestre, o aluno que não obtiver, no mínimo, 19,5 (dezenove e meio) pontos na somatória de três trimestres e nota 6,5 (seis e meio) no último trimestre, será convocado para cumprir estudos de recuperação final, tendo que submeter-se também à reavaliação.

§8º – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), resultante da média aritmética entre a nota obtida nos estudos de recuperação final e a média dos três trimestres letivos.

Seção IV Do Controle de Frequência

Art. 29 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, sob a responsabilidade do professor pertinente, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Art. 30 – Serão considerados merecedores de condições especiais de atividades escolares os alunos impossibilitados de frequentar regularmente as aulas com problema de saúde, como determina legislação pertinente de âmbito Federal e Estadual.

Art. 31 – O controle da frequência contabilizará a presença do aluno nas atividades escolares programadas, registrada pelo professor, e, no caso de necessitar cumprir atividades escolares decorrentes da ausência acima do permitido para promoção, os responsáveis pelo aluno serão comunicados e obrigam-se a atender o solicitado pela Escola.

Capítulo VI Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação

Seção I Da Matrícula

Art. 32 – É condição para a matrícula do aluno a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Art. 33 – A matrícula será efetuada, mediante:

- I** – requerimento, em impresso próprio fornecido pela Escola, subscrito pelo pai, pela mãe do aluno ou de outro responsável legal pelo interessado ou pelo próprio aluno, se for maior de idade;
- II** – a entrega da documentação pessoal, de sua vida escolar e de outros documentos que venham a ser solicitados pela Escola para efetivação da matrícula, de acordo com cada caso e cada Curso.

Parágrafo único – A matrícula será efetuada observando o limite de vagas e a anuência às normas regimentais.

Art. 34 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo aluno, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção da Escola, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

Art. 35 – Caberá à Direção, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial de aluno, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I** – indisciplina escolar, considerada grave pela Direção da Escola;
- II** – rejeição tácita ou explícita às normas regimentais da Escola por parte do aluno ou de seus responsáveis legais;
- III** – inobservância de um ou mais dispositivos, fixados no Regimento da Escola;
- IV** – inobservância, pelo aluno e/ou por seus responsáveis legais, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar.

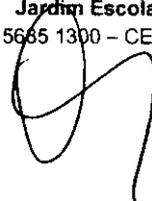
§1º – A Escola poderá, a critério da Direção e ouvido o Conselho de Classe, se entender necessário, autorizar a renovação da matrícula do aluno que, mesmo tendo infringido as normas regimentais da Escola, foi matriculado sob compromisso formal do aluno e/ ou de seu responsável legal de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

§2º – Poderá ser também indeferido pedido de renovação de matrícula do aluno, que estando matriculado na condição prevista no §1º deste Artigo, não cumpriu com os compromissos assumidos, por si, ou por seus responsáveis legais, no ato da efetivação da matrícula.

§3º – O acesso ao Ensino Fundamental será com base nas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Seção II Da Transferência

Art. 36 – As transferências serão efetuadas, de acordo com a especificidade de cada caso, e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Parágrafo único – A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra Escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Art. 37 – Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra Escola, situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – a correlação idade/Ano/Série não deve ser muito defasada, a ponto de prejudicar a adaptação sócio-educacional-pedagógica do aluno na sua Classe;
- II – evitar lacuna curricular, da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares da Parte Diversificada, que a Escola entender imprescindíveis, para prosseguimento de seus estudos;
- III – comprovar estudos anteriormente concluídos ou, na falta de comprovação desses estudos, submeter-se ao instituto da Reclassificação, nos termos fixados neste Regimento Escolar.

Art. 38 – Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de Escola situada no exterior, obedecerão aos seguintes critérios:

- I – possuir conhecimentos gerais, principalmente em Língua Portuguesa, aprovados em avaliação feita pela Escola, que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do Ano, em que solicita matrícula, observado o disposto no Inciso II deste Artigo;
- II – caso seja necessário, os responsáveis legais pelo aluno, se de menor idade, ou por si, se de maior idade, devem assumir compromisso formal de que se empenharão em adquirir, particularmente, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, para poder participar, ativamente, das atividades escolares;
- III – entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

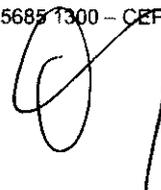
Parágrafo único – Os alunos nas condições previstas no caput poderão ser matriculados:

- 1. submetendo-se à avaliação pelo instituto da Reclassificação ou;
- 2. pela aplicação das normas de equivalência de estudos realizados no exterior, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção III Da Classificação

Art. 39 – A Classificação, em qualquer ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram a série ou o ano anterior, na própria Escola, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares;



- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no País ou no exterior, observadas as disposições relativas a Reclassificação e/ ou Equivalência de Estudos fixadas neste Regimento Escolar;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou no ano adequados, como permite a Legislação vigente.

Parágrafo único – O atendimento do estabelecido no Inciso III deste Artigo está condicionado também à Proposta Pedagógica e à aplicação do instituto da Reclassificação.

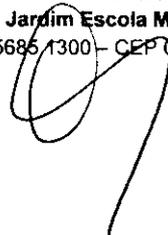
Seção IV Da Reclassificação

Art. 40 – Poderá ser aceita matrícula, para avanço ou recuo na vida escolar, por Reclassificação, de seus próprios alunos ou daqueles oriundos de outra escola situada no País, mediante as seguintes exigências:

- I – a correlação idade/ano/série poderá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado, de conformidade com cada caso;
- II – o candidato deverá submeter-se, obrigatoriamente, à avaliação fixada pela Escola, em especial à realização de uma prova de redação em Língua Portuguesa e, se a Escola entender necessário, em outros Componentes Curriculares integrantes de sua organização curricular;
- III – deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou de Especialistas ou ainda de Professores e Especialistas, que será apreciado pelo Conselho de Classe cuja manifestação será submetida à consideração da Direção.
- IV – a formalização do pedido de aluno oriundo de outra Escola situada no Brasil deve ser feita, preferencialmente, no início do ano letivo em que o candidato quer ser matriculado;
- V – a aplicação do instituto da reclassificação para avanço ou recuo na vida escolar do interessado pode ser de iniciativa dos responsáveis legais pelo aluno ou por iniciativa do Colégio.

§1º – Em respeito ao aluno com necessidades educacionais especiais, a matrícula pelo instituto da Reclassificação de alunos com essas necessidades poderá ser flexibilizada, não se aplicando o disposto no Inciso I deste Artigo.

§2º – Por ser o instituto da reclassificação o exercício de autonomia da Escola, confirmada em manifestações do Conselho Estadual de Educação, o resultado da avaliação para matrícula pelo instituto da Reclassificação não cabe pedido de reconsideração ou de recurso, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.



§3º – Qualquer que seja a finalidade de matrícula por Reclassificação, para avanço ou recuo na vida escolar do interessado, este, se entender necessário e por iniciativa própria, está liberado para “buscar orientação junto ao Conselho Estadual de Educação”, conforme esse mesmo Colegiado deixa expresso no seu Parecer nº 311/2013.

§4º – O aproveitamento do aluno para matrícula por reclassificação dar-se-á quando a sua nota for igual ou superior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) obtida em cada componente curricular avaliado, podendo o Conselho de Classe sugerir a matrícula no Ano do Ensino Fundamental, desde que se submeta a estudos complementares de adaptação pedagógica no componente curricular com nota inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos).

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Capítulo I
Dos Alunos**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 41 – São direitos do aluno:

- I – ser respeitado em sua individualidade pelos professores, colegas e funcionários da Escola;
- II – ser orientado nas suas dificuldades;
- III – ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser lhe propiciada ampla assistência pelo Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;
- IV – na transferência, será assegurado ao aluno o direito de defesa;
- V – ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais;
- VI – ser respeitado por suas convicções religiosas;
- VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII – receber suas atividades escolares avaliativas, devidamente corrigidas, esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Professor;
- IX – manifestar sua opinião a quem de direito.



**Seção II
Dos Deveres**

Art. 42 – São deveres dos alunos:

- I – participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;
- II – acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários da Escola;
- III – tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IV – colaborar com a Direção da Escola, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V – indenizar danos materiais causados à Escola ou envolvendo objetos de propriedade de colegas ou de funcionários da Escola;
- VI – não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Professor;
- VII – obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela Escola;
- VIII – comportar-se da forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- IX – respeitar o horário estabelecido pela Escola, tanto na entrada como na saída;
- X – justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela Escola;
- XI – portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XII – zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da Instituição;
- XIII – não difamar seus professores e demais funcionários, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XIV – atender às solicitações da Secretaria da Escola;
- XV – não trazer para a Escola material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVI – responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos ao Colégio, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVII – participar de todas as atividades escolares;
- XVIII – cumprir todas as orientações disciplinares verbais ou escritas emanadas da Direção, da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e dos Professores no dia a dia das atividades escolares.



**Seção III
Do que é vedado**

Art. 43 – É vedado ao aluno:

- I** – promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Diretoria;
- II** – trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III** – fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos do Colégio ou nas suas imediações;
- IV** – gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V** – ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI** – praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII** – comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- VIII** – trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor; se o fizer, não caberá à Escola nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda dos mesmos;
- IX** – impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas na Escola ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- X** – organizar bailes de formatura ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- XI** – entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Professor;
- XII** – ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XIII** – usar telefone celular e todo tipo de aparelho eletrônico, do tipo Ipod, Iphone, Mp3 e outros equivalentes durante o horário de atividades escolares;
- XIV** – portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações;
- XV** – trazer para o Colégio objetos que ofereçam perigo e/ou ameacem a segurança da comunidade escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;
- XVI** – difundir informações difamatórias sobre a Escola, os alunos, os professores e os funcionários por quaisquer meios de comunicação, inclusive na internet;
- XVII** – evitar reiteradas expressões que possam ser caracterizadas como Bullying.



**Seção IV
Das Penalidades**

Art. 44 – Pela inobservância das normas regimentais e disciplinares, o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita, com comunicado aos pais ou seus responsáveis legais;
- III – suspensão de 01 (um) dia a 06 (seis) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicada aos pais ou outros responsáveis legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar repetição de impedimento do aluno em atividades escolares;
- IV – transferência, ficando garantido o direito de defesa do aluno, por si ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§1º – A aplicação das penalidades previstas é de responsabilidade:

- 1. do Diretor, todas;
- 2. dos Professores Coordenadores, as previstas nos incisos I e II.

§2º – Na aplicação de penalidades, em especial às fixadas nos incisos III e IV deste Artigo, será garantida ao aluno ampla defesa, que a exercitará, por si, se maior de idade, ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§3º – Na aplicação do disposto no inciso IV, a Direção poderá amparar sua decisão em manifestação do Conselho de Classe.

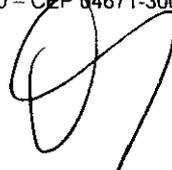
Art. 45 – Na aplicação das penalidades aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das penalidades fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 46 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais, ou responsáveis legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 47 – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do aluno, se maior de idade, ou do pai ou responsável legal pelo aluno, se de menor idade.

**Capítulo II
Dos Profissionais Docentes**

Art. 48 – O Corpo Docente é constituído de Professores habilitados, de acordo com a legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

Art. 49 – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento, sendo-lhes assegurada remuneração, fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Seção I Dos Direitos

Art. 50 – São direitos dos professores, além dos previstos pela CLT:

- I – utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da Escola consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;
- II – valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno, de conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;
- III – exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;
- IV – formular os instrumentos avaliatórios dos alunos;
- V – não autorizar a participação de alunos que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.

Seção II Dos Deveres

Art. 51 – São deveres dos Professores, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I – manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II – prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III – planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV – participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando a sua importância para a relação professor-aluno;
- V – quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do corpo docente e às solenidades promovidas pela Escola;
- VI – atender às solicitações da Diretoria e da Secretaria da Escola;
- VII – participar ativamente e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;

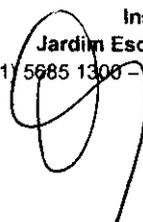


- VIII – observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX – fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pela Escola;
- X – requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;
- XI – proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII – não permitir a saída de alunos de classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII – não aceitar alunos atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV – escriturar, devidamente, todo o seu trabalho pedagógico, observando as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da Escola para esse fim;
- XV – manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;
- XVI – manter com os colegas e demais funcionários da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVII – colaborar com a Orientação Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do aluno;
- XVIII – comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;
- XIX – executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XX – participar da construção da Proposta Pedagógica da Escola;
- XXI – controlar a frequência dos alunos, em todas as atividades escolares;
- XXII – entregar para a coordenação pedagógica os instrumentos avaliativos e qualquer outro material didático dentro dos prazos estipulados pela Escola;
- XXIII – manter normalmente as atividades escolares previstas, caso os alunos realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdos ou de avaliações fixadas para essas datas.

Seção III Das Penalidades

Art. 52 – Pela inobservância de seus deveres, o pessoal docente está sujeito às seguintes penalidades:

1. advertência verbal;
2. na reincidência, advertência por escrito;
3. de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.



Capítulo III
Dos Pais ou de Outros Responsáveis Legais pelo Aluno

Seção I
Dos Direitos

Art. 53 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I – ter preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade civil;
- II – ser atendido pelos Professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV – ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do aluno, quando solicitar ou durante as reuniões com os professores;
- V – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Seção II
Dos Deveres

Art. 54 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I – zelar para que o aluno sob sua responsabilidade legal cumpra todos os deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II – cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola;
- III – aceitar, no ato da matrícula do aluno, as normas regimentais da Escola;
- IV – participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- V – acusar recebimento por escrito dos comunicados da Escola a respeito do aluno, respondendo a eventuais solicitações da instituição.

Seção III
Da Responsabilidade

Art. 55 – Fica estabelecido que os representantes legais do aluno sejam responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos.

Art. 56 – Os responsáveis legais pelos alunos, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo I
Da Educação Especial**

Art. 57 – Aos alunos com necessidades educacionais especiais será dispensado tratamento diferenciado na seguinte conformidade:

- I** – na inclusão na classe, não será observada, necessariamente, a relação idade/ano/ ou idade/série no ensino fundamental ou no ensino médio, respectivamente, para prosseguimento de seus estudos;
- II** – será observada flexibilização adaptada às necessidades do aluno, no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem para o cumprimento da organização curricular, até o limite de uma escola regular, que tem a obrigação de zelar pelos direitos dos alunos;
- III** – no processo de avaliação haverá também flexibilização adaptada à necessidade de cada aluno de acordo com suas necessidades.

Art. 58 – Esgotados os recursos didáticos e pedagógicos para manutenção do aluno em classe comum e após avaliação multidisciplinar realizada por profissionais indicados pelo Colégio, será adotada uma das seguintes providências:

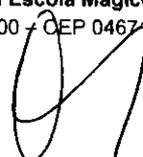
- I** – envolver mais ainda a família, como prevê a legislação sobre essa matéria, numa participação compartilhada com a Escola, no que for necessário para melhor adequação à uma educação de qualidade ao aluno com necessidades especiais;
- II** – encaminhamento para instituição especializada, como faculta normas vigentes, preservando com isso, a socialização do aluno com essas necessidades, e aos demais alunos assegurando-lhes o direito de cumprir seus estudos compatíveis com uma Escola regular.

Art. 59 – No Plano Escolar, serão detalhadas as ações de operacionalização do ensino e da aprendizagem para os alunos com necessidades educacionais especiais.

**Capítulo II
Outras Disposições Finais**

Art. 60 – No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal nº 9394/96, a Escola expedirá os documentos fixados neste Capítulo, na seguinte conformidade:

- I** – ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental será conferido o Certificado de conclusão, pertinente ao Curso concluído, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO MAGNO

II – ao concluinte parcial do Ensino Fundamental será conferido o Histórico Escolar acompanhado, se for o caso, da Ficha Individual do período letivo correspondente ao Ano em que interrompeu estudos nesta Escola.

Art. 61 – Os compromissos assumidos com a Escola, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Responsáveis Legais pelo aluno, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Art. 62 – Aplicam-se a todos os demais funcionários que não colaborarem para o bom funcionamento da Escola, sob todos os seus aspectos, as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter a Escola em funcionamento normal e eficiente, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no caput, tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Art. 63 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino pertinente.

Art. 64 - A Proposta Pedagógica estará disponível para apreciação das autoridades competentes, e sua elaboração obedecerá às normas estabelecidas pela legislação do ensino.

Parágrafo único - A Proposta Pedagógica não será um documento estático, podendo receber atualizações para atender a dinâmica do processo educativo.

Art. 65 – Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2021, revogando o Regimento Escolar vigente, aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 11 de outubro de 2018.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.


Cláudia Viegas Tricate Malta